



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2025

MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL N.º 20/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, com sede na Avenida Eugênio Krause, nº 94 – Bairro Centro, na cidade de Penha, CEP 88385-000 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 83.551.515/0001-07, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, **senhor** Luciano de Jesus da Silva, portador do CPF N. 021.813.689-70, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Laís Silva Migliorança Ragnolli, com sede na Rua Graciliano Basílio Corrêa, nº 676 – Bairro Centro, na cidade de Penha, CEP 88385-000 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 37.378.505/0001-02, neste ato representada por Laís Silva Migliorança Ragnolli, portador do CPF N. 35.341.0498-61, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** lais.ragnolli@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa Eletrônica nº 20/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 18 de março de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Avenida Prefeito Eugênio Krause, 94, Centro. CEP 88.385-000 – Penha, Santa Catarina – CNPJ 83.551.515/0001-07

(47) 9 9120-1248 – compras@cvp.sc.gov.br - www.cvp.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LAÍS SILVA MIGLIORANÇA RAGNOLLI e LUCIANO DE JESUS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnpemha.1doc.com.br/verificacao/8E12-896C-A960-6D9D> e informe o código 8E12-896C-A960-6D9D





**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA a eventual FORNECIMENTO de coquetel para eventos, encontros, solenidades, treinamentos e outros para a Câmara de Vereadores de Penha**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o anexo do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara de Vereadores de Penha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Salgado Assado	Un	10.750	R\$ 1,15	R\$ 12.362,50
2	Salgado Frito	Un	8.700	R\$ 1,05	R\$ 9.135,00
3	Docinho tradicional	Un	10.750	R\$ 0,95	R\$ 10.212,50
4	Pão de queijo	Un	1.250	R\$ 0,55	R\$ 687,50
5	Mini sanduíche	Un	830	R\$ 1,00	R\$ 8,30
6	Refrigerante (coca cola ou guaraná)	Litro	350	R\$ 11,00 (2L)	R\$ 1.925,00
7	Suco Integral (uva ou laranja)	Litro	300	R\$ 24,00 (1,5L)	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 39.952,50





CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A Câmara de Vereadores de Penha deverá emitir a requisição até vinte e quatro horas antes da realização dos eventos, contendo os detalhes do serviço a ser prestado, com a respectiva quantidade, tipo de serviço, horário e endereço do local a ser realizado;

5.1.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o horário definido pela Coordenação do evento, sendo admitida a chegada 30 minutos antes do horário determinado pela Coordenação e nunca após esse horário, sob pena de multa.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.





CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara de Vereadores de Penha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara de Vereadores de Penha para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado.

§ 1º - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do presente processo e seus anexos.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- 7.5.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.6.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.8.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Câmara de Vereadores de Penha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.





CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara de Vereadores de Penha por intermédio de fiscal nomeado que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara de Vereadores de Penha e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Câmara de Vereadores de Penha inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.





CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Câmara de Vereadores de Penha
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Câmara de Vereadores de Penha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Câmara de Vereadores de Penha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.





CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Câmara de Vereadores de Penha.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste se dará pelo índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Vereadores de Penha na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Penha para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Penha, 11 de abril de 2025.

X

LUCIANO DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES D...

X

LAIS SILVA MIGLIORANCA RAGNOLLI
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E12-896C-A960-6D9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS SILVA MIGLIORANÇA RAGNOLLI (CNPJ 373.XXX.XXX-00102) em 11/04/2025 17:06:15

GMT-03:00

Papel: Contratada

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO DE JESUS DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-70) em 15/04/2025 15:12:28 GMT-03:00

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpenha.1doc.com.br/verificacao/8E12-896C-A960-6D9D>